



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**REFERÊNCIA:** CF-816/2017  
**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

**PORTARIA AD-Nº 090, DE 04 DE ABRIL DE 2017**

**Ementa:** Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0123/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que elenca a finalidade e a composição do Conselho Gestor do Prodesu;

Considerando que o art. 3º do mesmo instrumento define que a presidência do Conselho é exercida pelo presidente do Confea;

Considerando que foi aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Prodesu, através da Decisão Plenária n.º 0123/2017;

Considerando que a primeira reunião ordinária está prevista para ocorrer no dia 24 de abril próximo, às 14 horas;

Considerando a impossibilidade de participação do presidente do Confea na referida reunião, na data anteriormente aprovada;

Considerando a necessidade de alteração da data da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Prodesu;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0123/2017;

Art. 2º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões do Prodesu, conforme anexo;

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-0123/2017;

Art. 4º Dar conhecimento ao Conselho Gestor do Prodesu;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 04 de abril de 2017.

  
**Eng. Agron. DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**

